

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA Prefeitura de Petrópolis

Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar - Centro – Petrópolis - RJ

Senhor Presidente e respeitável Comissão,

DEMOLAC CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 29.161.763/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 04 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por FRANCARLA ALMEIDA LOYOLA, devidamente credenciado no presente procedimento licitatório, vem respeitosamente apresentar suas razões de

RECURSO A DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Essa respeitável comissão inabilitou a Recorrente sob a alegação de descumprimento dos itens 3.2, 4.2 e 4.3 do Edital, com os seguintes argumentos:

Item 3.2 "... não apresentou o balanço patrimonial nos termos exigidos pela Lei (sem termos de abertura e encerramento e o cálculo do IGL não é o original e sem autenticação e não apresentou original para conferência).

Item 4.2 "... só constava o engenheiro Anderson como RT da empresa.

Item 4.3 "..., ou seja, o atestado apresentado, com valor muito reduzido e sem comprovação de um dos objetos (execução de Gabião) stados compatíveis com o objeto da licitação – barreira dinâmica ..."

Ocorre que o edital de licitação se respeitado a Lei 8666/93, Modalidade Concorrência - clausula 3.2 não estabelece a necessidade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário junto com o Balanço Patrimonial. Exigência não constante do Edital e desnecessária, que restringe o número de licitantes e prejudica a escolha da melhor proposta. Em relação ao Cálculo do IGL citado pela comissão, em nenhum momento o Edital cita o termo ORIGINAL, apenas solicita que o documento esteja firmado por contador. Ou seja, eu como contadora tanto firmei que no documento constava meu carimbo, minha rúbrica e também validei presencialmente ao apresentar meu CRC e credenciamento representando a empresa perante a vossa comissão.

Em relação ao item 4.2 o próprio edital de concorrência pública nº 04/2022 valida os vínculos de profissionais autônomos por contrato, como pode ser conferido abaixo na transcrição do item 4.4 e que estranhamente não foi considerado pela vossa comissão, contrariando assim o descrito no próprio edital

4.4) A comprovação de vínculo profissional formal do responsável

técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho; II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; III - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante;

em seu item 4.3 Nossa empresa anexou vários atestados técnicos de contenção de encosta dos profissionais dos quais temos contratos de prestação de serviços e também as devidas RT no quadro técnico da empresa e que pela inobservância da comissão do item 4.4 alinea III foram erroneamente desconsiderados.

Quanto ao valor do atestado citado “como valor muito reduzido” em nenhuma cláusula do Edital cita a relevância de o valor ser semelhante a obra licitada, até mesmo porque isto gera conflito com a própria Lei 8666/93, onde a participação do licitante e a comprovação da capacidade financeira é através do seu capital social e não de possuir em seu acervo obras de valor semelhante ao licitado.

No que diz respeito ao termo gabião, este consta no atestado que foi desconsiderado conforme já citado acima e também não está mencionado no edital como item de maior relevância na licitação.

Assim, considerando que a Comissão inobservou o que a indica a legislação sobre o tema, ferindo gravemente os princípios da Lei 8666/93, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, e conseqüentemente, da legalidade, requer o recorrente, **seja dado provimento ao presente recurso, a fim de anular os atos realizados no presente procedimento licitatório**, e que essa Administração Municipal proceda as adequações necessárias no edital, republicando o mesmo e reabrindo prazo para apresentação de novos documentos de habilitação e proposta a todos os interessados.

Considerando que esse é um aspecto que por suas próprias razões torna nulo todos os demais atos processuais, essa Recorrente optou por se ater a esse aspecto na presente peça recursal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento. Petrópolis,

09 de novembro de 2022.

DEMOLAC CONSTRUÇÃO LTDA.

Francislay Almeida Loyola
Contadora - CRC/RJ 119579/O-7
CPF: 050.314.707-01
Tel: (21) 2759-9216/99859-9964